



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 06/12/2018 - STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----  
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----  
DECIO NEUHAUS-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Ausente-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----  
ANTÔNIO VANDERLER-----  
ARLETE MESQUITA-----  
LUIS FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----  
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA (Procurador Geral)-----

1 ~ Processo nº 357/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente:  
Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar; CA Mineiro ~ Recorrido:  
CA Mineiro e Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar. **AUDITOR  
RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.**

**RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.**

2 ~ Processo nº 396/2018 Recurso Voluntário – Recorrentes: SE  
Palmeiras, em favor de seu treinador Luiz Felipe Scolari, de seu atleta  
Deyverson Brum Silva e de seu dirigente Alexandre Mattos; e  
Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar ~ Recorridos: Primeira  
Comissão Disciplinar; Luiz Felipe Scolari, técnico do SE Palmeiras,

Alexandre Matos, dirigente do SE Palmeiras e Deyverson Brum Silva, atleta do SE Palmeiras; Ceará SC; Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi, técnico do Ceará SC e Marcio Henrique Borges Hahn, auxiliar técnico do Ceará SC. **Terceiro Interessado: ANAF. AUDITORA RELATORA: Dr<sup>a</sup>. Arlete Mesquita.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceram-se ambos os recursos para no mérito, dar-lhes parcial provimento, mantendo a suspensão do atleta do SE Palmeiras Deyverson Brum Silva por 02 (dois) jogos por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD; Manter a multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) aplicada ao Ceará SC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD; Por maioria de votos, manter a suspensão do técnico do SE Palmeiras, Luiz Felipe Scolari de 01 (uma) partida, por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo Dr. Décio Neuhaus, Antônio Vandeler e o Presidente que aplicavam 02 (duas) partidas; Majorar a suspensão do dirigente SE Palmeiras Alexandre Mattos para 30 (trinta) dias, por infração ao Art. 258 do CBJD, a ser cumprida a partir da primeira competição do clube no ano de 2019, divergindo a Relatora, Dr. Ronaldo Piacente e Dr. Luis Felipe Bulus que mantinham a suspensão de 15 (quinze) dias; Manter a absolvição do auxiliar técnico do Ceará SC Mário Henrique Borges Hahn, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, divergindo a Relatora que o advertia; Majorar a suspensão do técnico do Ceará SC Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi para 02 (duas) partidas por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo a Relatora que aplicava 03 partidas e Dr. João Bosco que suspendia por 01 (uma) partida. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do SE Palmeiras Dr. Américo Espallargas**

Funcionou na defesa do Ceará SC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Funcionou na defesa da ANAF Dra. Ester Freitas.

Foram exibidas todas as provas de vídeo do processo.

**3 - Processo nº 399/2018 - Recurso Voluntário – Recorrentes:** SE Palmeiras e seus atletas Wesley Ribeiro Silva e Gabriel Vinicius de Oliveira Furtado; e EC Vitória. ~ **Recorrido:** Terceira Comissão Disciplinar.  
**AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceram-se dos recursos, para no mérito, dar-lhes parcial provimento, para absolver o SE Palmeiras quanto à imputação ao Art. 213 paragrafo 2º do CBJD; Manter a suspensão de 02 (duas) partidas para o atleta Wesley Ribeiro Silva, do SE Palmeiras, por infração ao Art. 258-A do CBJD; Por maioria de votos, manter a suspensão de 02 (duas) partidas ao atleta do SE Palmeiras Gabriel Vinicius de Oliveira Furtado, por infração ao Art. 258§2º II do CBJD, divergindo Dr. Décio Neuhaus, Dra. Arlete Mesquita e o Presidente que aplicavam a suspensão de 01 (uma) partida; Multar em R\$3.000,00 (três mil reais) mais a perda de 01 (um) mando de campo o EC Vitória por infração ao Art. 213 inciso I paragrafo 1º do CBJD, divergindo Dr. Décio, Dr. Luis Felipe Bulus e o Presidente que negavam provimento. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Dr. Américo Espallargas.

Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Ester Freitas.

Foram exibidas as provas de vídeo do processo.

**4 - Processo nº 402/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente:** Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - **Recorrido:** Jean Paulo Fernandes Filho, atleta do São Paulo FC. **AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e absolver de ofício o jogador do São Paulo FC, Jean Paulo Fernandes Filho, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Pedro Henrique Moreira**

**5 - Processo nº 406/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente:** Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar - **Recorrido:** Thiago Ribeiro Cardoso, atleta do Londrina EC. **AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento para manter a absolvição do atleta do Londrina EC Thiago Ribeiro Cardoso, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, com a baixa dos autos para a Procuradoria denunciar o árbitro por não especificar a conduta do atleta na súmula.”

**Não houve defesa.**

**6 - Processo nº 407/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente:** Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar - **Recorrido:** Jose Ricardo Araujo Fernandes, atleta do Fluminense FC. **AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e suspender o atleta Jose Ricardo Araujo Fernandes por 01 (uma) partida, por infração ao Art. 250 do

CBJD, divergindo o Relator, Dr. João Bosco Luz, Dr. Décio Neuhaus e Dra. Arlete que negavam provimento.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Lucas Maleval, que requereu a lavratura do acórdão, designado para a elaboração o Dr. Otávio Noronha.

7 ~ Processo nº 409/2018 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Roberto Mello, Vice-Presidente do SC Internacional. **AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos foi acolhida a preliminar de nulidade para que o processo volte para a Comissão para ser julgado e o SC Internacional apresentar as provas que foram requeridas em primeiro grau, divergindo o Relator e Dr. Décio que a rejeitavam e no mérito negavam provimento ao recurso mantendo a absolvição de Roberto Mello, Vice-Presidente do SC Internacional.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Daniel Cravo.

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD